



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

URFBio Alto Médio São Francisco - Núcleo de Apoio Regional de Januária

Parecer Técnico IEF/NAR JANUARIA nº. 30/2022

Januária, 28 de setembro de 2022.

PARECER ÚNICO					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: Helena Pereira Prugger			CPF/CNPJ: 731.505.256-91		
Endereço: Rua Mario Campo, nº 340			Bairro: Centro		
Município: Araxá	UF: MG		CEP: 38.183-044		
Telefone: (34) 99163-8866	E-mail: agrobiogeoconsultoria@gmail.com				
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:	E-mail:				
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: Fazenda Córrego Grande			Área Total (ha): 377,5325		
Registro nº: 64.738			Município/UF: Araxá/ MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3104007-EE3358BCD1294AD789B976C8065528B1					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção	Quantidade		Unidade		
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41,25	105		hectares árvores	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (UTM, datum Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	41,25 105	hectares árvores	23K	294.674	7.838.942
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área	Especificação			Área (ha)	
Agricultura				41,25	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	Área (ha)	
Cerrado	Área antropizada		Não se aplica	41,25	
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto	Especificação			Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa				31,19	m ³
1. HISTÓRICO					
Data de formalização/aceite do processo: 09/10/2018					
Data da vistoria: 10/08/2022					
Data de solicitação de informações complementares: 10/08/2022					
Data do recebimento de informações complementares: 27/09/2022					

Data de emissão do parecer técnico: 06/10/2022

2. OBJETIVO

É objeto deste parecer a análise do requerimento para intervenção ambiental, visando autorização corretiva para o corte ou aproveitamento de 105 árvores isoladas nativas vivas, em 41,25 hectares, na Fazenda Córrego Grande, Araxá, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 31,19 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

O auto de infração nº 105779/2018 foi lavrado em decorrência de "suprimir 105 árvores esparsas de espécies nativas em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente".

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A propriedade rural em análise é denominada "Fazenda Córrego Grande", está localizada no município de Araxá, MG, e está registrada sob a matrícula nº 64.378 no Registro de Imóveis de Araxá, MG. Possui área total registrada de 377,5325 hectares.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3104007-EE3358BCD1294AD789B976C8065528B1

- Área total: 377,5325 ha (10,7866 módulos fiscais)

- Área de reserva legal: 75,52 ha

- Área de preservação permanente: 53,14 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 147,69 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 75,52 ha

() A área está em recuperação:

() A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1

- Parecer sobre o CAR:

As informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi computado área de preservação permanente como Reserva Legal.

Nos termos do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro 2019, a localização da Reserva Legal está aprovada conforme o CAR verificado na data de 06/10/2022.

Art. 88 – A autorização para intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa, exceto o corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas, somente poderá ser emitida após a aprovação da localização da Reserva Legal, declarada no CAR.

§ 1º – A aprovação a que se refere o caput constará em parecer do órgão ambiental responsável pela análise da intervenção ambiental com supressão de vegetação nativa.

§ 2º – A aprovação da localização da área de Reserva Legal levará em consideração os critérios ambientais elencados no art. 26 da Lei nº 20.922, de 2013.

Não foram identificadas divergências entre os vetores da área total mencionada na declaração de posse e a cadastrada no Sicar, atendendo ao informado pela Resolução Conjunta Semad/IEF nº 3.132, 07 de abril de 2022:

Art. 19 – Para a análise da área do imóvel rural declarada na documentação e na área vetorizada, informadas na inscrição do CAR, será considerado como limite de tolerância a divergência de até 5% (cinco por cento), conforme definido previamente pelo SICAR Nacional, independentemente do número de módulos fiscais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O objetivo do requerimento para intervenção ambiental é a regularização do corte, sem autorização emitida por órgão ambiental competente, de 105 árvores nativas vivas, em uma área de 41,25 hectares.

A supressão dos indivíduos ocorreu em área de uso consolidado, onde era desenvolvida a atividade de pecuária com a presença de pastagem do tipo "*brachiaria decumbens*" e outras espécies exóticas invasoras.

A Fazenda Córrego Grande possui uma área total de 377,53 ha, onde a Reserva Florestal Legal está devidamente demarcada e cadastrado no CAR (75,52 ha).

Taxa de Expediente: R\$ 536,48 (DAE nº 14004278665603; quitado em 09/10/2018);

Taxa de Expediente: R\$ 0,81 (valor complementar a pagar);

Taxa florestal: R\$ 208,30 (valor complementar a pagar).

Ambas as taxas deverão ser complementadas/quitadas para estar em conformidade com o requerimento para intervenção ambiental apresentado.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123606

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito alta

- Unidade de conservação: Não se aplica

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

- Classe do empreendimento: Não se aplica

- Critério locacional: Não se aplica

- Modalidade de licenciamento: Não passível

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria realizada na data de 10/08/03/2022, nos termos do Parágrafo 2º, art. 2º da Resolução Conjunta SEMAD, IEF, IGAM e FEAM nº 2.959, de 16 de abril de 2020. Verificou-se através de imagens de satélite e do Cadastro Ambiental Rural (CAR) que a área requerida, objeto do auto de infração (AI) nº 105779/2018, não está em área de preservação permanente e fora dos limites da Reserva Legal. Portanto, nos termos do art. 12 do Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, a intervenção ambiental feita sem autorização é passível de regularização.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: ondulada

- Solo: Latossolo vermelho distrófico (Lvd)

- Hidrografia: Bacia Federal do Rio Paranaíba; Bacia Estadual do Rio Araguari; UPGRH PN2.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado; a área antropizada (requerida) apresenta espécies apresentadas típicas de cerrado.

- Fauna: AVIFAUNA: *Columbia speciosa* (trocal), *Nictidromu malbicollis* (curiango), *Polyborus plancus* (carcara), *Speotyto cunicularis* (caburé), *Volatinia cunicularis* (tiziú), *Pitangus sp.* (bem-te-vi), *Furnarius rufus* (joão de barro), *Guira guira* (anu branco), *Crotopha gaani* (anu preto), *Turdus rufiventris* (sabiá laranjeira), *Vanellus chilensis* (quero-quero). MASTOFAUNA: *Dasyus novensinctus* (tatu galinha), *Sylvilagus brasiliensis* (coelho do mato), *Didelphis marsupialis* (gambá), *Grysony ssp.* (rato do mato). RÉPTEIS: *Tupinambis tequixim* (teiú), *Bothrops jararaca* (jararaca), *Liophis sp.* (cobra verde).

5. ANÁLISE TÉCNICA

O requerimento visa regularizar, de maneira corretiva, o corte ou aproveitamento, em área comum, de 105 árvores isoladas nativas vivas, em 41,25 hectares, na Fazenda Córrego Grande, Araxá, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 31,19 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

Após a vistoria, foi emitido o Ofício IEF/NAR JANUARIA nº. 85/2022, respondido pelo empreendedor. Em especial, houve novo cadastro no sinaflor e apresentação de planilha com a mensuração de 105 árvores isoladas, existentes no imóvel para a estimação do volume.

A reserva legal está preservada e devidamente inscrita no Sicar. O CAR (MG-3104007-EE3358BCD1294AD789B976C8065528B1) está coerente com a documentação apresentada e com o que foi verificado a campo.

O auto de infração nº 105779/2018 foi lavrado em decorrência de "suprimir 105 árvores esparsas de espécies nativas em área comum, sem autorização do órgão ambiental competente". Não foram constatados impedimentos técnicos para a regularização da atividade. Houve observância aos quesitos mencionados pelo Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, para a emissão da autorização para intervenção ambiental corretiva

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Prováveis impactos negativos: redução de habitats; potencial aumento de processos erosivos; compactação do solo.

Medidas mitigadoras: adoção de práticas adequadas de manejo do solo; manutenção e preservação das áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal; adoção de curvas de nível.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensada a realização de Manifestação Jurídica por parte do Núcleo de Controle Processual - NCP, conforme previsão contida no Art. 44, inciso II do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, o qual estabelece o regulamento do Instituto Estadual de Florestas, assim determinado:

"Art. 44 – O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

...

II – Realizar, quando solicitado pelo Supervisor Regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF."

Diante do exposto, a fim de dar maior celeridade quanto ao procedimento de análise, e em se tratando de um processo de corte de árvores isoladas, dispensada a análise, a critério do supervisor e referendado pela Diretoria de Controle, Monitoramento e Tecnologia do IEF, e, estando esta possibilidade de dispensa acobertada pela legislação mencionada, é determinado o prosseguimento do feito.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento para intervenção ambiental, visando autorização corretiva para o corte ou aproveitamento de 105 árvores isoladas nativas vivas, em 41,25 hectares, na Fazenda Córrego Grande, Araxá, MG, para a implantação da atividade de agricultura e aproveitamento de 31,19 m³ de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel ou empreendimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: R\$ 892,71

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Não se aplica.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

 COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Cássio Strassburger de Oliveira

MASP: 1.367.515-2

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Dispensado.



Documento assinado eletronicamente por **Cássio Strassburger de Oliveira, Servidor Público**, em 24/10/2022, às 13:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53845125** e o código CRC **1C69B35C**.